



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º 018/2013
DE 21 DE MARÇO DE 2013

AMPLIA CARGA HORÁRIA DO CARGO DE PSICOPEDAGOGO
CONTRATADO EMERGENCIALMENTE.

ALGACIR MENEGAT – Prefeito Municipal de São José do Ouro,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica **ampliada** a carga horária do cargo de Psicopedagogo,
determinada para a contratação emergencial na forma da Lei Municipal n.º 2118/2013,
de 15.01.2013, de atuais 20 para **40 horas semanais**, conforme demonstrado no quadro
abaixo:

CARGO	TITULAÇÃO/ESCOLARIDADE	VAGAS	VENCIMENTO MENSAL R\$	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Psicopedagoga	Licenciatura Plena	02	1.811,32	20 para 40 horas

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DO OURO, RS, 21 DE MARÇO DE 2013

Algacir Menegat
Prefeito Municipal

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO OURO

Estado do Rio Grande do Sul

Just. 018/2013. Justificativa ao Projeto de Lei n.º 018/2013.

São José do Ouro, RS, 21 de Março de 2013.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminhamos a essa Casa Legislativa para apreciação e votação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei n.º 018/2013, que tem como objeto a ampliação da carga horária desenvolvida semanalmente por profissional da psicopedagogia.

A carga horária desenvolvida para o cargo de que trata esta Projeto de Lei, foi inicialmente definida na Lei Municipal n.º 2118/2012, de 15 de janeiro de 2013.

Após levantamentos específicos procedidos pela Secretaria Municipal de Educação, na rede municipal de ensino e a efetivação do cálculo do número de horas necessárias para o atendimento de alunos que apresentam necessidades especiais, constatou-se a inevitável ampliação da carga horária estabelecida para o profissional que trata especificamente do estudo técnico nesta área da educação.

Desta forma, a ampliação da carga horária ora proposta justifica-se também, pelo fato de que dentre as contrapartidas previstas no Pacto pela Alfabetização firmado entre o Governo Federal e o Município, há o funcionamento das salas de recursos, sendo que estas, encontram-se instaladas na sede da Escola Municipal de Ensino Fundamental Antonio Manfron, na Comunidade de Jardim Alegre, interior deste Município de São José do Ouro.

Ressaltamos, por oportuno, que o Município deve cumprir ainda, as responsabilidades em relação aos alunos que apresentam deficiência de aprendizagem ou que necessitam de avaliação e encaminhamentos para áreas médicas específicas.

Assim, diante das justificativas expostas, torna-se necessário o encaminhamento deste Projeto de Lei, a fim de que possa o Município cumprir suas obrigações estabelecidas em projetos específicos e próprios, por ordem legal advindas dos Órgãos superiores determinados para o Ensino Público.

Solicitamos então, seja dado o trâmite adequado ao presente projeto, **em regime de urgência**, em consonância com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente,

Algacir Menegat
Prefeito Municipal .

Ilmo. Sr.
LÍRIO BIASI JÚNIOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERADORES
Nesta cidade.

“O Ouro desta Terra está no Coração de sua Gente”